



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 40/2021

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 14/2021 – Autoria: Poder Legislativo (Vereadora Myrella Soares da Silva)

Lei nº de de 2021

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária ocorrida no dia 19 de julho de 2021, a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e estampidos, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bariri, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido no Município de Bariri o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros ruidosos em todo território do Município de Bariri, tendo agravante áreas próximas à Instituições de longa permanência para pessoas Idosas, residências de crianças e adultos com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e Abrigos de Animais.

Parágrafo único. Exetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa e as seguintes sanções:

I - multa de 10 (dez) UFESPs à Pessoa Física ou de 30 (trinta) UFESPs à Pessoa Jurídica pelo descumprimento do disposto desta Lei;

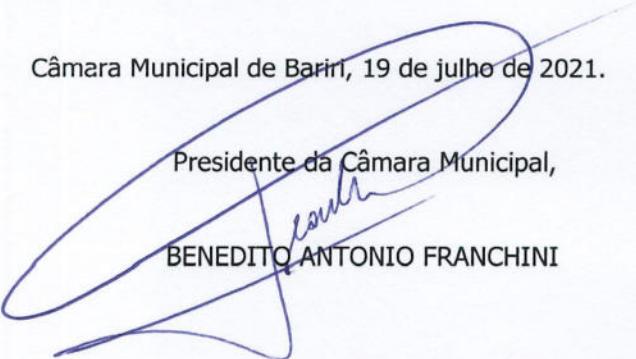
II - dobra do valor da multa na reincidência.

Art. 4º - A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 19 de julho de 2021.

Presidente da Câmara Municipal,


BENEDITO ANTONIO FRANCHINI